



**RESPEITO E TRANSPARÊNCIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/20017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/20017-0703001**  
**ABERTURA: 07/03/2017 – HORÁRIO: 09h**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS**

**OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Pessoas Jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar fluvial e terrestre de alunos, pelo menor preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com dois operadores, sendo **um condutor e um monitor** nas linhas conforme especificações técnicas, nos seguintes itinerários, horários e locais discriminados neste Termo de Referência, anexo deste edital.

**JUSTIFICATIVA:**

O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes nas áreas rurais. Por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições do serviço ofertado, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação nacional.

O presente Memorial Descritivo tem a finalidade de apresentar as características e especificações para a prestação de serviço de transporte escolar, considerando o que já foi apresentado no Edital :

**1. DOS VEÍCULOS**

1.1. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997-Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:

a) registro como veículo de passageiros;

b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo DETRAN;

c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;



**RESPEITO E TRANSPARÊNCIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/20017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/20017-0703001**

**ABERTURA: 07/03/2017 – HORÁRIO: 09h**

d) A embarcação deverá está identificada com a logomarca de identificação de Transporte Escolar (horizontal).

e) É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas nos veículos e embarcações, bem como o transporte e acondicionamento de cargas; a empresa contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte.

f) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo ;

g) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

h) cintos de segurança em número igual à lotação;

i) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

j) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 15 (quinze) anos de vida útil;

l) Laudo técnico, expedido por engenheiro mecânico, com a respectiva ART, com validade de 90 (noventa) dias, assim especificado;

m) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;

n) O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar;

o) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;

p) O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede ESTADUAL e MUNICIPAL de Tomé-Açu(PA).

1.2. Dos veículos **MICRO-ÔNIBUS** será exigido:

1.2.1. Capacidade homologada de até 30 (trinta), assentos para passageiros, sendo que um assento será obrigatoriamente utilizado pelo monitor.

1.3. Dos veículos **ÔNIBUS** será exigido:

1.3.1. Capacidade homologada de até 48 (quarenta e oito), assentos para passageiros, sendo que um assento será obrigatoriamente utilizado pelo monitor.

1.4. Dos veículos **KOMBI** será exigido:

1.4.1. Capacidade homologada de até 8 (oito), assentos para passageiros, sendo que um assento será obrigatoriamente utilizado pelo monitor.

1.5. Das embarcações **RABETA** será exigido:

1.5.1. Capacidade homologada de até 8 (oito) a 12(doze), assentos para passageiros, sendo que um assento será obrigatoriamente utilizado pelo monitor.

1.6. Das embarcações **BAJARA** será exigido:



**RESPEITO E TRANSPARÊNCIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/20017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/20017-0703001**

**ABERTURA: 07/03/2017 – HORÁRIO: 09h**

1.6.1. Capacidade homologada de até 8 (oito) a 12(doze), assentos para passageiros, sendo que um assento será obrigatoriamente utilizado pelo monitor.

1.6. Das embarcações **BARCO** será exigido:

1.6.1. Capacidade homologada de até 15 (quinze) a 25(vinte e cinco), assentos para passageiros, sendo que um assento será obrigatoriamente utilizado pelo monitor.

1.7. Em caso de qualquer avaria nos veículos e embarcações, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.

1.8. A Contratada fica obrigada a manter os veículos e embarcações, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

1.9. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002.

1.10. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO DEPARTAMENTO DE LOGISTICA DE TRANSPORTE ESCOLAR, DA SEMED para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção.

1.11. A Empresa contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato, para realizar a inspeção referida no item 1.10 acima, bem como, deverá neste prazo estar apto para dar início ao serviço.

1.12. O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo a empresa contratada o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado .

1.13. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

1.14. Garantir a segurança dos estudantes transportados.

1.15. Os serviços de transporte fluvial deverão ser realizados apenas por marítimo ou motorista habilitado, Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés (MFAC) e/ou Marinheiro Fluvial Auxiliar de Máquina (MFAM) capacitado para tal devendo a contratada apresentar cópia autenticada da carteira de habilitação e declaração com nome do condutor do veículo de cada rota.

1.16. O Condutor deverá usar trajes especificados pela Capitania dos Portos e/ou Prestadora de Serviços.

1.17. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos



**RESPEITO E TRANSPARÊNCIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/20017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/20017-0703001**  
**ABERTURA: 07/03/2017 – HORÁRIO: 09h**

resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

## **2. DOS RECURSOS HUMANOS:**

### **2.1 DOS CONDUTORES:**

2.1.1 Será necessário Curso de Motorista de Transporte Escolar, bem como as condições estabelecidas no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro para o veículo, no momento da assinatura do contrato. (anexo III)

### **2.2. DOS MONITORES:**

2.2.1 O monitor deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, nível de escolaridade correspondente ao ensino fundamental COMPLETO e deverá permanecer no veículo durante todo o período de operação, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos e zelando, igualmente, pela vigilância e segurança dos alunos transportados.

### **2.3 DA SUBSTITUIÇÃO:**

2.3.1 Os requisitos referentes aos monitores e condutores deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.

## **3. DOS PRAZOS:**

3.1 A contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração. O pagamento será realizado quando da prestação de serviços, ou seja, nos períodos letivos para as rotas escolares.

## **4. DAS ROTAS, QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS/EMCARÇAÇÕES, QUILOMETRAGENS:**

CONFORME ANEXO I – A E B – Itinerários do transporte escolar :

## **5 DESCRITIVO DE ITINERÁRIOS:**

CONFORME ANEXO I – A E B – Itinerários do transporte escolar :

## **6. Disposições Gerais :**

6.1 A empresa contratada fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.



**RESPEITO E TRANSPARÊNCIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/20017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/20017-0703001**  
**ABERTURA: 07/03/2017 – HORÁRIO: 09h**

6.2 Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas neste edital.

6.3 Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela SEMED.

6.4 Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.

6.5 Em caso de quebra de veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.

6.6 A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

6.7 A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da SEMED, por escrito, que se manifestará no caso de **Projetos e Programas** onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de **familiares de alunos**, salvo nos casos autorizados por escrito pela SEMED.

6.8 A Contratada fica obrigada a Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

6.9 A Contratada fica obrigada a Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

## **7. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:**

7.1 Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela SEMED. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

7.2 Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

7.3 O motorista e o monitor também serão identificados com crachá, devidamente uniformizados e com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.

7.4 O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

7.5 O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.



**RESPEITO E TRANSPARÊNCIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/20017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/20017-0703001  
ABERTURA: 07/03/2017 – HORÁRIO: 09h**

7.6 O motorista e o monitor deverão manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

7.7 O motorista e o monitor deverão comunicar à Unidade Escolar e SMEC, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

7.8 A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

7.9 A licitante vencedora apresentará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias.

#### **8. VISITA TÉCNICA:**

8.1 Será realizada visita técnica nos locais onde serão executados os serviços, por representante da empresa licitante, **no dia 02 de março de 2017, constante no item 02 do edital**, com encontro no Departamento de Logística de Transporte Escolar da Secretaria de Educação, na Rodovia PA 524, próximo ao Posto da Polícia Rodoviária, zona rural, entre Quatro Bocas e Tomé-Açu. Será nomeado um servidor que acompanhará os licitantes durante a visita e, ao final, será expedido o atestado de participação da visita técnica, sendo uma via entregue ao Pregoeiro (a) e outra à Empresa.

8.2 O representante da empresa referido acima, deverá comparecer munido de documento de identificação e de declaração da empresa indicando-o e/ou autorizando-o para realizar a visita.

8.3 Caso a visita seja realizada por sócio/proprietário da empresa, esta condição deverá ser comprovada através de cópia autenticada do contrato social.

**8.4 A ausência do atestado de visita técnica, ou o não recebimento do mesmo pelo Pregoeiro (a), ocasionará a desclassificação da licitante no momento da abertura do certame no site.**

#### **9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

9.1 Serão utilizadas para o pagamento da Prestação de serviços de Transporte escolar, as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Manutenção do PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0401.2.055

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;



**RESPEITO E TRANSPARÊNCIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/20017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/20017-0703001**  
**ABERTURA: 07/03/2017 – HORÁRIO: 09h**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0408.2.138 - Manutenção do PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Manutenção do PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0401.2.055

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0408.2.138 - Manutenção do PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**OBSERVAÇÃO: SOMENTE FOI COMPUTADO O N° DE ALUNOS, NÃO PODENDO CIRCULAR NO TRANSPORTE ESCOLARES OUTRAS PESSOAS QUE NÃO ALUNOS, EXCETO SE O ALUNO PRECISAR DE UM ACOMPANHANTE POR PROBLEMAS DE SAÚDE.**

**RUI COELHO RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Educação

**ANEXOS:**

- 1- ANEXO I – A – Itinerários do transporte escolar :
- 2- ANEXO I - B – Projeto Básico – Condensado do Transporte Escolar :
- 3- ANEXO I - C - Legislação de trânsito pertinente :



**RESPEITO E TRANSPARÊNCIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/20017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/20017-0703001**  
**ABERTURA: 07/03/2017 – HORÁRIO: 09h**

**ANEXO I – C**

Código de trânsito:

**CAPITULO XIII**

**DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES**

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos;

- I - ter idade superior a vinte e um anos;
- II - ser habilitado na categoria D;
- III - (VETADO)
- IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.